

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IBITINGA-SP**

Processo nº 1000754-95.2020.8.26.0236

**CINTIA DOMECIANO DA SILVA e CINARA DOMECIANO DA SILVA** já devidamente qualificadas nos autos da RECONVENÇÃO NA AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C.C. COBRANÇA DE ALUGUEIS que lhes move **MARCELO DOMECIANO DA SILVA E SIDNEY DOMECIANO DA SILVA**, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Castilho Marques, 270, Vila São José, nesta cidade. Vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar Cumprimento de Sentença.

O processo principal foi julgado parcialmente procedente, dando parecer favorável a extinção do condomínio entre os irmãos, e a conseqüente venda do imóvel no valor de R\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

A execução deverá prosseguir com a alienação do bem, caso os requeridos aceitem de comum acordo deixar o imóvel amigavelmente, a venda poderá ser feita através de imobiliárias, caso não aceitem de comum acordo, a venda deverá ser realizada através de leilão judicial.

O valor a ser descontado de cada um dos requeridos até o presente momento é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), como segue planilha em anexo. De acordo com a r. Sentença.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ibitinga, 18 de março de 2022.

Lívia Soares Biondo  
OAB/SP: 264.965

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Data de atualização dos valores: fevereiro/2020**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		24/02/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 2		24/03/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 3		24/04/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 4		24/05/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 5		24/06/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 6		24/07/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 7		24/08/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 8		24/09/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 9		24/10/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 10		24/11/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 11		24/12/2020	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 12		24/01/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 13		24/02/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 14		24/03/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 15		24/04/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 16		24/05/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 17		24/06/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 18		24/07/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 19		24/08/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 20		24/09/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 21		24/10/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 22		24/11/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 23		24/12/2021	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 24		24/01/2022	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
* 25		24/02/2022	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 5.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 5.000,00</b>	

(\*) Data informada é maior que a data da correção.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE IBITINGA**
**FORO DE IBITINGA**
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000666-06.2022.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Cinara Domiciano da Silva e outro**  
 Executado: **Marcelo Domiciano da Silva**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Valor do débito: R\$ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) em (24/03/2022).

Na forma do artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, **no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.** Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, presente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários.

Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a **expedição de certidão**, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

Ibitinga, 25/03/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0259/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Livia Soares Biondo (OAB 264965/SP)	D.J.E
Priscila Aparecida Monteiro (OAB 404205/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Valor do débito: R\$ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) em (24/03/2022). Na forma do artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se."

Ibitinga, 30 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0259/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2022. Considera-se a data de publicação em 01/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lívia Soares Biondo (OAB 264965/SP)  
Priscila Aparecida Monteiro (OAB 404205/SP)

Teor do ato: "Vistos. Valor do débito: R\$ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) em (24/03/2022). Na forma do artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se."

Ibitinga, 31 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE IBITINGA-SP**

**Processo nº 0000666.06.2022.8.26.0236**

**CINTIA DOMECIANO DA SILVA e CINARA DOMECIANO DA SILVA** já devidamente qualificadas nos autos da AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C.C. COBRANÇA DE ALUGUEIS em face de **MARCELO DOMECIANO DA SILVA E SIDNEY DOMECIANO DA SILVA**, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Castilho Marques, 270, Vila São José, nesta cidade. Vem respeitosamente perante Vossa Excelência dizer:

Que os requeridos não possuem outro bem, além daquele que está sendo discutido neste processo. As requerentes conversaram com os requeridos e os mesmos disseram que concordam em vender o imóvel para que cada um faça o que bem entender com a sua parte.

Sendo assim, requero prazo de 30 (trinta) dias.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ibitinga, 11 de abril de 2022.

Lívia Soares Biondo

OAB/SP:264.965





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IBITINGA**  
**FORO DE IBITINGA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Prudente de Moraes, 570, . - Centro  
CEP: 14940-103 - Ibitinga - SP  
Telefone: (16) 3342-2112 - E-mail: [ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000666-06.2022.8.26.0236**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
Exequente: **Cinara Domiciano da Silva e outro**  
Executado: **Marcelo Domiciano da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Defiro a dilação de prazo postulada.

Transcorrido, diga a parte autora e conclusos.

No silêncio, prossiga-se nos termos da NEP.

Int.

Ibitinga, 20 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE IBITINGA.

Processo nº 0000666-06.2022.8.26-0236

**MARCELO DOMICIANO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C.C COBRANÇA DE ALUGUÉIS, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, sendo indicada pelo Convênio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo OAB-SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, expondo e requerendo o que segue:

### **DOS FATOS**

O processo principal foi julgado parcialmente procedente, dando parecer favorável à extinção do condomínio entre os irmãos, e a consequente venda do imóvel no valor de R\$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

As exequentes entraram com a Ação em face do executado pleiteando a alienação do bem, caso os Requeridos aceitem de comum acordo deixar o imóvel amigavelmente, a venda poderá feita

através de imobiliárias, caso não aceitem de comum acordo, a venda deverá ser realizada através de leilão judicial.

O Executado concorda com que a venda do imóvel seja realizada através de imobiliária, o que fica também demonstrado através de petição fls. 7-8, relatando que as requerentes conversaram com os requeridos e os mesmos disseram que concordam em vender o imóvel para que cada um faça o que bem entender com a sua parte.

Haja vista que as próprias requeridas declaram que os requeridos não possuem outro bem, além daquele que está sendo discutido neste processo, requer que seja Realizada a venda do imóvel através de imobiliária, bem como que o Requerido / Executado permaneça no imóvel ate a concretização da venda, levando-se em conta que não ficou estabelecido um prazo para que o mesmo saísse do imóvel, de tal modo não ser possível sair de imediato, ressaltando novamente que o Requerido não possui outro bem.

Vislumbra-se também que a Decisão de fl. 4 requer a intimação do executado para que no prazo de 15 dias pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Porém de acordo com a prolatada r. sentença, fl. 161-164 do Processo Principal o Magistrado sentenciou que cada executado deveria arcar com R\$ 200, 00 mensais, **mas a partir da citação deduzindo o montante da cota parte obtida quando da venda do imóvel.**

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) Requer que a venda do imóvel seja realizada através de imobiliária bem como que o Requerido / Executado permaneça no imóvel ate a concretização da venda, levando-se em conta que não ficou estabelecido um prazo para que o mesmo saísse do imóvel, tendo em

vista não ser possível sair de imediato, ressaltando novamente que o Requerido não possui outro bem.

- b) Requer que os valores dos alugueis sejam deduzidos da cota parte obtidos quando da venda do imóvel, conforme r, sentença.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibitinga, 25 de abril de 2022.

**PRISCILA APPARECIDA MONTEIRO**  
**OAB/SP: 404.205**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0346/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Livia Soares Biondo (OAB 264965/SP)	D.J.E
Priscila Aparecida Monteiro (OAB 404205/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a dilação de prazo postulada. Transcorrido, diga a parte autora e conclusos. No silêncio, prossiga-se nos termos da NEP. Int."

Ibitinga, 26 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/04/2022. Considera-se a data de publicação em 28/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Livia Soares Biondo (OAB 264965/SP)

Priscila Aparecida Monteiro (OAB 404205/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a dilação de prazo postulada. Transcorrido, diga a parte autora e conclusos. No silêncio, prossiga-se nos termos da NEP. Int."

Ibitinga, 27 de abril de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000666-06.2022.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Cinara Domiciano da Silva e outro**  
 Executado: **Marcelo Domiciano da Silva**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls 10/12: Manifeste-se o autor

Nada Mais. Ibitinga, 28 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Karen Cristina Usida, Oficial Maior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0364/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Livia Soares Biondo (OAB 264965/SP)	D.J.E
Priscila Aparecida Monteiro (OAB 404205/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls 10/12: Manifeste-se o autor"

Ibitinga, 29 de abril de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0364/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2022. Considera-se a data de publicação em 03/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Livia Soares Biondo (OAB 264965/SP)

Priscila Aparecida Monteiro (OAB 404205/SP)

Teor do ato: "Fls 10/12: Manifeste-se o autor"

Ibitinga, 2 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IBITINGA-SP**

Processo nº 0000666-06.2022.8.26.0236

**CINTIA DOMECIANO DA SILVA e CINARA DOMECIANO DA SILVA** já devidamente qualificadas nos autos da AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C.C. COBRANÇA DE ALUGUEIS que lhes move **MARCELO DOMECIANO DA SILVA E SIDNEY DOMECIANO DA SILVA**, ambos residentes e domiciliados na Rua Francisco Castilho Marques, 270, Vila São José, nesta cidade. Vem respeitosamente perante Vossa Excelência manifestar:

As requerentes concordam que seja descontado no ato da venda do imóvel, os aluguéis em questão. Em relação aos requeridos permanecerem no imóvel até a venda há uma discordância, porque os requeridos por diversas vezes tentaram atrapalhar a venda do imóvel. Sendo assim, como requerido nos autos principais, as requerentes concordam que eles fiquem no imóvel durante trinta dias para que possam tentar vender durante esse prazo, depois de passados os trinta dias, gostaria de me manifestar nos autos novamente.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Ibitinga, 04 de maio de 2022.

Lívia Soares Biondo

OAB/SP: 264.965



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000666-06.2022.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Cinara Domiciano da Silva e outro**  
 Executado: **Marcelo Domiciano da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de pedido de cumprimento da sentença proferida nos autos do processo nº 1000754-95.2020.8.26.0236, transitada em julgado aos 22/02/22, cuja parte dispositiva segue transcrita:

*"Ante o exposto:*

*- **julgo parcialmente procedente a ação principal**, o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a venda do imóvel matriculado sob nº 51.222 CRI Ibitinga, avaliado em R\$ 235.000,00 no mês de setembro de 2021, com a partilha na proporção de 25% para cada parte, abatido, no que diz respeito aos requeridos, os valores dos aluguéis, nos termos mencionados (R\$ 200,00 para cada um, a partir da citação).*

*Pela sucumbência substancial, arcarão os requeridos com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses últimos fixados em R\$ 400,00 (CPC, art. 85, § 8º), observada a gratuidade da justiça."*

Assim sendo, por ora, não há que se falar em pagamento de quantia certa, porquanto os valores dos aluguéis devidos pelos executados deverão ser abatidos de sua cota parte quando da venda do imóvel.

Concedo, pois, 60 dias para que as partes providenciem a alienação do bem de forma particular.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para nomeação de leiloeiro, oportunidade em que o imóvel será levado à hasta pública, podendo ser vendido por valor inferior à avaliação.

Intime-se.

Ibitinga, 15 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0529/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Livia Soares Biondo (OAB 264965/SP)	D.J.E
Priscila Aparecida Monteiro (OAB 404205/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Trata-se de pedido de cumprimento da sentença proferida nos autos do processo nº 1000754-95.2020.8.26.0236, transitada em julgado aos 22/02/22, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto: - julgo parcialmente procedente a ação principal, o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a venda do imóvel matriculado sob nº 51.222 CRI Ibitinga, avaliado em R\$ 235.000,00 no mês de setembro de 2021, com a partilha na proporção de 25% para cada parte, abatido, no que diz respeito aos requeridos, os valores dos aluguéis, nos termos mencionados (R\$ 200,00 para cada um, a partir da citação). Pela sucumbência substancial, arcarão os requeridos com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses últimos fixados em R\$ 400,00 (CPC, art. 85, § 8º), observada a gratuidade da justiça." Assim sendo, por ora, não há que se falar em pagamento de quantia certa, porquanto os valores dos aluguéis devidos pelos executados deverão ser abatidos de sua cota parte quando da venda do imóvel. Concedo, pois, 60 dias para que as partes providenciem a alienação do bem de forma particular. Decorrido o prazo, tornem conclusos para nomeação de leiloeiro, oportunidade em que o imóvel será levado à hasta pública, podendo ser vendido por valor inferior à avaliação. Intime-se."

Ibitinga, 21 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0529/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2022. Considera-se a data de publicação em 23/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lívia Soares Biondo (OAB 264965/SP)  
Priscila Aparecida Monteiro (OAB 404205/SP)

Teor do ato: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Trata-se de pedido de cumprimento da sentença proferida nos autos do processo nº 1000754-95.2020.8.26.0236, transitada em julgado aos 22/02/22, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto: - julgo parcialmente procedente a ação principal, o que faço com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a venda do imóvel matriculado sob nº 51.222 CRI Ibitinga, avaliado em R\$ 235.000,00 no mês de setembro de 2021, com a partilha na proporção de 25% para cada parte, abatido, no que diz respeito aos requeridos, os valores dos aluguéis, nos termos mencionados (R\$ 200,00 para cada um, a partir da citação). Pela sucumbência substancial, arcarão os requeridos com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses últimos fixados em R\$ 400,00 (CPC, art. 85, § 8º), observada a gratuidade da justiça." Assim sendo, por ora, não há que se falar em pagamento de quantia certa, porquanto os valores dos aluguéis devidos pelos executados deverão ser abatidos de sua cota parte quando da venda do imóvel. Concedo, pois, 60 dias para que as partes providenciem a alienação do bem de forma particular. Decorrido o prazo, tornem conclusos para nomeação de leiloeiro, oportunidade em que o imóvel será levado à hasta pública, podendo ser vendido por valor inferior à avaliação. Intime-se."

Ibitinga, 22 de junho de 2022.

## CERTIDÃO

Autos: 1000754-95.2020.8.26.0236

Classe: Alienação Judicial de Bens

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo: equívoco.

Ibitinga, 23 de agosto de 2022.

Bruno Paulo Araneda Villegas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IBITINGA****FORO DE IBITINGA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: [ibitinga2cv@tjsp.jus.br](mailto:ibitinga2cv@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000666-06.2022.8.26.0236**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Cinara Domiciano da Silva e outro**  
 Executado: **Marcelo Domiciano da Silva**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo determinado na decisão retro e as partes não se manifestaram. Nada Mais. Ibitinga, 23 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Bruno Paulo Araneda Villegas, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IBITINGA

FORO DE IBITINGA

2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-103, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000666-06.2022.8.26.0236**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Alienação Judicial**  
 Exequente: **Cinara Domiciano da Silva e outro**  
 Executado: **Marcelo Domiciano da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wellington Barizon**

Vistos.

Decorrido o prazo concedido a fls. 20, sem notícia da venda do bem de forma particular (fls. 24), nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP nº 550, da empresa "LANCE JUDICIAL", para **realizar a alienação judicial eletrônica** do imóvel matriculado sob nº 51.222 CRI Ibitinga, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do *site* <http://www.lancejudicial.com.br>.

Intime-se para designação de data, observando que, no início do 1º Pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação (R\$ 235.000,00), pelo prazo de três dias consecutivos. Não havendo êxito, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, não sendo admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, dando-se a alienação pela maior oferta.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito, em conta judicial no Banco do Brasil S/A.

Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, o qual também deverá arcar com as despesas de transferência patrimonial e eventuais débitos pendentes sobre o bem, exceto fiscais e tributários (CTN, art. 130, parágrafo único).

As Sras. Cintia e Cinara, bem como o Sr. Marcelo, ficam intimados na pessoa das defensoras. Intime-se pessoalmente o Sr. Sidney<sup>1</sup>, cadastrando-o junto ao sistema SAJ.

Int.

Ibitinga, 20 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

<sup>1</sup> Rua Francisco Castilho Marques nº 270 - Vila São José - Ibitinga/SP.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0845/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Livia Soares Biondo (OAB 264965/SP)	D.J.E
Priscila Aparecida Monteiro (OAB 404205/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo concedido a fls. 20, sem notícia da venda do bem de forma particular (fls. 24), nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP nº 550, da empresa "LANCE JUDICIAL", para realizar a alienação judicial eletrônica do imóvel matriculado sob nº 51.222 CRI Ibitinga, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site <http://www.lancejudicial.com.br>. Intime-se para designação de data, observando que, no início do 1º Pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação (R\$ 235.000,00), pelo prazo de três dias consecutivos. Não havendo êxito, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, não sendo admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, dando-se a alienação pela maior oferta. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito, em conta judicial no Banco do Brasil S/A. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, o qual também deverá arcar com as despesas de transferência patrimonial e eventuais débitos pendentes sobre o bem, exceto fiscais e tributários (CTN, art. 130, parágrafo único). As Sras. Cintia e Cinara, bem como o Sr. Marcelo, ficam intimados na pessoa das defensoras. Intime-se pessoalmente o Sr. Sidney, cadastrando-o junto ao sistema SAJ. Int."

Ibitinga, 23 de setembro de 2022.

**Processo Digital nº: 0000666-06.2022.8.26.0236**

IVAN MORENO FERRARI &lt;ivanf@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 23/09/2022 11:28

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

 2 anexos (270 KB)

decisão.pdf; Senha do Processo [0000666-06.2022.8.26.0236].pdf;

**Processo Digital nº: 0000666-06.2022.8.26.0236****Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Alienação Judicial****Exequente: Cinara Domiciano da Silva e outro****Executado: Marcelo Domiciano da Silva**

Prezado Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO

Pelo presente, INTIMO V. Sra. de que foi nomeado leiloeiro nos autos acima mencionado para realizar a alienação judicial eletrônica do imóvel matriculado sob nº 51.222 CRI Ibitinga. Seguem em anexo decisão de nomeação e a senha de acesso aos autos digitais.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (ibitinga2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Att.

**IVAN MORENO FERRARI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Cartório da 2ª Vara Cível de Ibitinga/SP

Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro - Ibitinga/SP- CEP: 14940-103

Tel: (16) 3342-2112 - Ramal 225

E-mail: [ivanf@tjsp.jus.br](mailto:ivanf@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0845/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2022. Considera-se a data de publicação em 27/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Lívia Soares Biondo (OAB 264965/SP)  
Priscila Aparecida Monteiro (OAB 404205/SP)

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo concedido a fls. 20, sem notícia da venda do bem de forma particular (fls. 24), nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP nº 550, da empresa "LANCE JUDICIAL", para realizar a alienação judicial eletrônica do imóvel matriculado sob nº 51.222 CRI Ibitinga, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do site <http://www.lancejudicial.com.br>. Intime-se para designação de data, observando que, no início do 1º Pregão, serão captados lances a partir do valor da avaliação (R\$ 235.000,00), pelo prazo de três dias consecutivos. Não havendo êxito, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º Pregão, não sendo admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, dando-se a alienação pela maior oferta. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito, em conta judicial no Banco do Brasil S/A. Fixo, desde já, a comissão do leiloeiro em 5% do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, o qual também deverá arcar com as despesas de transferência patrimonial e eventuais débitos pendentes sobre o bem, exceto fiscais e tributários (CTN, art. 130, parágrafo único). As Sras. Cintia e Cinara, bem como o Sr. Marcelo, ficam intimados na pessoa das defensoras. Intime-se pessoalmente o Sr. Sidney, cadastrando-o junto ao sistema SAJ. Int."

Ibitinga, 26 de setembro de 2022.